

CMAS SS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SÃO SEBASTIÃO – SP
Instituído pela Lei 2390 de 29 de junho de 2016

RESOLUÇÃO Nº 011/2018

Dispõe sobre a inscrição de entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de São Sebastião.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 2390/2016, conforme deliberação na 28ª reunião Ordinária, em 13 de novembro de 2018, registrada na Ata correspondente,

Considerando a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, e em especial o artigo 1º, que dispõe sobre o caráter não contributivo e a gratuidade da Assistência Social, o artigo 3º, que dispõe sobre o conceito de entidades de assistência social e artigo 9º, que trata do funcionamento das entidades ou organizações de assistência social;

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõem sobre as entidades e organizações de Assistência Social de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução CNAS nº 4, de 11 de fevereiro de 2014, que institui o Programa Nacional de Aprimoramento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS – Aprimora Rede e aprova os critérios e procedimentos para incentivar a qualificação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades privadas no âmbito do SUAS;

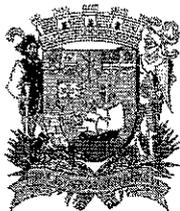
Considerando a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programa, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social.

RESOLVE:

Capítulo I - Das Definições

Art. 1º - A inscrição de entidades ou organizações de Assistência Social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de São Sebastião, aqui denominado simplesmente CMAS-SS, obedecerá ao disposto nesta Resolução.





CMAS SS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SÃO SEBASTIÃO – SP
Instituído pela Lei 2390 de 29 de junho de 2016

Art. 2º - As entidades ou organizações de Assistência Social podem ser isolada ou cumulativamente de:

- I. Atendimento:** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes.
- II. Assessoramento:** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.
- III. Defesa e Garantia de Direitos:** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

Art. 3º - As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

- I.** Ser pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente constituídas;
- II.** Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III.** Elaborar plano de ação anual;
- IV.** Elaborar relatório anual de atividades.

Art. 4º - Compete ao CMAS-SS a fiscalização das entidades ou organizações de Assistência Social, devendo para tanto, estabelecer Plano de Acompanhamento e Fiscalização.

Parágrafo único – Entende-se por fiscalização aquela aplicada às entidades ou organizações de Assistência Social e ao conjunto das ofertas dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos.

Art. 5º - A inscrição no CMAS-SS, das entidades ou organizações de Assistência Social e/ou dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, independentemente do recebimento ou não de recursos públicos, é a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social dentro do Município de São Sebastião.

Parágrafo único - A oferta de atendimento, assessoramento e defesa e garantia de direitos deverão estar em conformidade com as normativas nacionais.

Capítulo II - Dos Critérios e Documentos para Inscrição

Art. 6º - São critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, cumulativamente:

- I.** Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II.** Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;



CMAS SS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SÃO SEBASTIÃO – SP
Instituído pela Lei 2390 de 29 de junho de 2016

- III. Garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV. Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- V. Possuir recursos humanos qualificados e em número adequado ao serviço prestado, de acordo com o público alvo, as normas e exigências legais vigentes;
- VI. Desenvolver atividades em instalações físicas com condições adequadas de habitabilidade, acessibilidade, higiene e segurança, de acordo com as normas e exigências legais vigentes;
- VII. Comprovar, ao menos, 01 (um) ano de funcionamento com ações no âmbito da Política Nacional de Assistência Social.

Art. 7º - As entidades ou organizações de Assistência Social deverão apresentar os seguintes documentos para obtenção da inscrição:

- I. Requerimento, conforme Anexo I;
- II. Cópia autenticada do Estatuto Social registrado em cartório, elaborado nos termos dos preceitos legais vigentes, em especial da Lei Federal nº 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social e Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso;
- III. Cópia da ata de eleição e posse dos membros integrantes dos Órgãos Superiores de Administração (Diretoria e Conselhos) em exercício, registrada em cartório, tendo em anexo a qualificação completa destes;
- IV. Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ
- V. Declaração firmada pelo representante legal da entidade ou organização de Assistência Social, de que a mesma está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, conforme Anexo II;
- VI. Plano de ação para os próximos 12 (doze) meses na área da Assistência Social, elaborado conforme disposto nesta Resolução no artigo 9º;
- VII. Relatório de atividades desenvolvidas no exercício fiscal imediatamente anterior à solicitação, elaborado conforme disposto nesta Resolução no artigo 10;
- VIII. Registro vigente no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CMDCA de São Sebastião, caso realizem atendimento nesta área.
- IX. Alvará de localização e funcionamento dentro do Município de São Sebastião expedido pelos órgãos competentes;

§ 1º - Em se tratando de fundação de direito privado, a requerente deverá apresentar também:

- a) Cópia autenticada da escritura de sua instituição, devidamente registrada em cartório, ou lei de sua criação;
- b) Comprovante de aprovação dos estatutos, bem como de suas respectivas alterações, se houver, pelo Ministério Público.

§ 2º - Em se tratando de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, a requerente deverá apresentar, também, a cópia autenticada do Certificado de Qualificação, emitido pelo Ministério da Justiça, e/ou cópia da publicação no Diário Oficial da União.

Art. 8º - As entidades ou organizações de Assistência Social com sede em outro Município, mas com atuação em São Sebastião deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no CMAS – S.S, mediante apresentação de:



CMAS S.S.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SÃO SEBASTIÃO – SP
Instituído pela Lei 2390 de 29 de junho de 2016

- I. Requerimento, conforme o modelo Anexo III;
- II. Todos os documentos previstos nos incisos II a IX do art. 7º desta Resolução;
- III. Todos os documentos previstos nos parágrafos 1º e/ou 2º do art. 7º desta Resolução, quando couber;
- IV. Comprovante de inscrição no Conselho de Assistência Social de sua sede ou onde desenvolver o maior número de atividades.

Art. 9º - As entidades ou organizações sem fins lucrativos que não tenham atuação principal na área da Assistência Social, mas que também atuam nessa área dentro do Município de São Sebastião deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no CMAS – S.S, mediante apresentação de:

- I. Requerimento, na forma do modelo Anexo IV;
- II. Demonstração de que cumprem os critérios previstos no art.3º e incisos e, no art. 5º e incisos desta Resolução;
- III. Apresentação de todos os documentos previstos nos incisos II a IX do art. 7º desta Resolução;
- IV. Apresentação dos documentos previstos nos parágrafos 1º e/ou 2º do art. 7º desta Resolução, quando couber.

Parágrafo único - Nesse caso específico será feita a inscrição dos serviços, programas, projetos ou benefícios socioassistenciais vinculados à entidade ou organização sem fins lucrativos, não caracterizando a inscrição da entidade ou organização requerente.

Art. 10 - O Plano de Ação Anual, referente ao exercício seguinte do requerimento de inscrição, deverá conter:

- a) Dados da entidade
- b) Finalidades estatutárias;
- c) Objetivos institucionais;
- d) Abrangência territorial
- e) Origem dos recursos;
- f) Infraestrutura institucional;
- g) Identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial, informando respectivamente:
 - g.1) nome do serviço, programa, projeto, benefício socioassistencial oferecido;
 - g.2) objetivo geral e objetivos específicos de cada ação;
 - g.3) público alvo;
 - g.4) capacidade de atendimento;
 - g.5) forma de acesso;
 - g.6) metodologia;
 - g.7) metas;
 - g.8) impacto social esperado;
 - g.9) demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento.
 - g.10) recursos humanos envolvidos;
 - g.11) recursos financeiros a serem utilizados;
 - g.12) infraestrutura;
 - g.13) articulação com a rede para a execução das ações;



CMAS SS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SÃO SEBASTIÃO – SP
Instituído pela Lei 2390 de 29 de junho de 2016

g.14) detalhamento das atividades de capacitação dos trabalhadores.

Art. 11 – O Relatório de Atividades Anual, referente ao exercício fiscal imediatamente anterior ao requerimento da inscrição, deverá conter:

- a) Dados da entidade;
- b) Número de usuários incluídos e excluídos no período;
- c) Abrangência territorial;
- d) Descrição de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial, informando respectivamente:
 - d.1) nome do serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial;
 - d.2) objetivo geral e objetivos específicos;
 - d.3) público alvo;
 - d.4) número de usuários atendidos;
 - d.5) metodologia aplicada;
 - d.6) metas atingidas;
 - d.7) impacto social alcançado;
 - d.8) detalhamento da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que foram utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento.
 - d.9) recursos humanos envolvidos;
 - d.10) recursos financeiros aplicados;
 - d.11) infraestrutura;
 - d.12) como se deu a articulação com a rede para a execução das ações;
 - d.13) detalhamento das atividades desenvolvidas de capacitação dos trabalhadores.

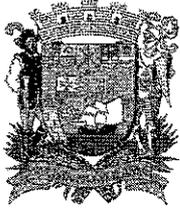
Capítulo III – Do Processo da Inscrição

Art. 12 – Compete ao CMAS – S.S.:

- I. Receber e analisar os pedidos de inscrição e a respectiva documentação, que deverão ser entregues e protocolados no endereço da sua sede;
- II. Efetuar visita técnica para subsidiar a análise do processo;
- III. Emitir Parecer sobre a análise documental e as condições de funcionamento observadas na visita realizada;
- IV. Pautar, discutir e deliberar sobre os processos em reunião plenária;
- V. Emitir Resolução específica sobre a deliberação e providenciar sua publicação;
- VI. Emitir comprovante de inscrição, quando do deferimento do respectivo processo;
- VII. Enviar a documentação ao Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social para a inserção dos dados no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, conforme art. 19, inciso XI da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

§ 1º - A execução do previsto neste artigo obedecerá à ordem cronológica de apresentação do requerimento de inscrição, verificada mediante protocolo de recebimento.

§ 2º - Os processos que forem objeto de qualquer averiguação, além do previsto neste artigo, serão analisados separadamente, sem que isto interrompa a análise dos demais apresentados na forma do parágrafo 1º. Quando da sua resolução, este voltará para análise na ordem cronológica com prioridade.



CMAS SS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SÃO SEBASTIÃO – SP
Instituído pela Lei 2390 de 29 de junho de 2016

§ 3º - As inscrições deferidas serão numeradas de forma única e sequencial, independente da mudança do ano civil e do tipo de inscrição.

§ 4º - Ao final do número de inscrição, constará o ano civil em que o requerente recebeu a inscrição.

Art. 13 – No caso de indeferimento do requerimento de inscrição, a entidade ou organização de Assistência Social será comunicada oficialmente, com todas as devidas justificativas do indeferimento, ficando assegurado a requerente o princípio do amplo direito à defesa e ao contraditório.

Capítulo IV – Da Manutenção da Inscrição, Cancelamento ou Indeferimento e dos Recursos.

Art. 14 – A inscrição da entidade ou organização de Assistência Social ou do serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial é por prazo indeterminado.

Parágrafo único – A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 15 – Para a manutenção da inscrição a entidade ou organização de Assistência Social deverá apresentar anualmente, até 30 de abril ao CMAS – SS:

- I. Plano de ação do corrente ano, nos moldes do artigo 10 desta Resolução.
- II. Relatório de atividades do ano anterior, nos moldes do artigo 11 desta Resolução.

§ 1º - Após a entrega dos documentos e não havendo nenhuma irregularidade ou inconsistência identificadas pela Comissão responsável pela operacionalização do Plano de Acompanhamento e Fiscalização, será emitida, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, a Declaração de Prestação de Contas Anual ao CMAS – SS.

§ 2º - O não atendimento do *caput* pela entidade ou organização de Assistência Social implicará em imediata notificação para seu cumprimento num prazo máximo de 10 (dez) dias. Mantido o descumprimento, será aberto procedimento administrativo interno.

Art. 16 – No caso da identificação de irregularidades ou inconsistências, caberá ao CMAS – SS:

- I. Notificar a entidade ou organização de Assistência Social para que, num prazo máximo de 10 (dez) dias, preste as informações e esclarecimentos necessários;
- II. Analisar as informações e esclarecimentos apresentados, emitir parecer e encaminhá-lo para discussão e deliberação na Plenária, num prazo máximo de 20 (vinte) dias;
- III. Em caso de deliberação favorável à entidade, emitir a Declaração de Prestação de Contas Anual;
- IV. Em caso de deliberação desfavorável, notificar a entidade e abrir procedimento administrativo interno.

Art. 17 – Terá sua inscrição cancelada, a qualquer tempo, a entidade ou organização de Assistência Social que:

- I. Incorrer em irregularidade na aplicação dos recursos que lhe forem repassados pelo Poder Público, conforme previsto no Art. 36 da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;
- II. Der aos recursos públicos destinação diversa do estabelecido;
- III. Tiver sofrido solução de continuidade em seu funcionamento, ou em casos de dissolução ou extinção;



CMAS SS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SÃO SEBASTIÃO – SP
Instituído pela Lei 2390 de 29 de junho de 2016

- IV. Através de procedimento administrativo interno ficar comprovada irregularidade na gestão administrativa;
- V. Através de procedimento administrativo interno ficar comprovado o não cumprimento de requisitos legais vigentes, bem como, as determinações desta Resolução.

Art. 18 – Ao ser instaurado processo de cancelamento de inscrição, caberá ao CMAS – SS:

- I. Notificar imediatamente a entidade ou organização de Assistência Social para que proceda à sua defesa num prazo máximo de 20 (vinte) dias;
- II. Comunicar o órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social para que, em ação conjunta, busquem meios e alternativas que possam evitar a descontinuidade dos serviços e consequentes prejuízos aos usuários;
- III. Elaborar parecer técnico, levando em consideração a defesa apresentada, e submetê-lo à análise e deliberação em reunião plenária.

Art. 19 – Em caso de decisão pelo cancelamento da inscrição, o CMAS – SS deverá comunicar a entidade, via ofício com protocolo, de forma a que possa exercer seu direito à ampla defesa.

§ 1º - O prazo recursal é de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia seguinte ao recebimento da decisão.

§ 2º - Terminado o prazo de recurso, será elaborado parecer técnico para análise e deliberação em Plenária.

§ 3º - Mantida a decisão pelo cancelamento da inscrição será emitida Notificação de Decisão Final com seu encaminhamento para a entidade.

§ 4º - Cópia da Notificação de Decisão Final será encaminhada, no prazo de cinco dias úteis, ao órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social, para providências cabíveis junto ao Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS e demais providências necessárias.

Art. 20 – Em caso de indeferimento do pedido de inscrição a requerente terá prazo de 20 (vinte) dias a partir do recebimento da decisão para apresentar recurso.

§ 1º - A partir do recebimento do recurso, será elaborado parecer técnico para análise e deliberação em Plenária.

§ 2º - Mantida a decisão pelo indeferimento será emitida Notificação de Decisão Final com seu encaminhamento para a requerente.

Art. 21 – Da decisão final de Indeferimento ou de Cancelamento da Inscrição poderá a interessada interpor recurso ao Conselho Estadual de Assistência Social – CONSEAS, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data imediata ao recebimento da Notificação de Decisão Final.

Parágrafo único – O recurso deverá ser interposto no CMAS–SS que providenciará o encaminhamento ao CONSEAS.

Capítulo V – Das Disposições Gerais

Art. 22 – Em caso de interrupção ou encerramento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais a entidade ou organização de Assistência Social deverá comunicar ao CMAS – SS, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços.



CMAS SS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SÃO SEBASTIÃO – SP
Instituído pela Lei 2390 de 29 de junho de 2016

§ 1º - O prazo de interrupção dos serviços, não poderá ultrapassar seis meses sob pena de cancelamento da inscrição da entidade ou organização de Assistência Social e/ou dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º - Cabe ao CMAS – SS acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais interrompidos ou encerrados.

Art. 23 - As entidades ou organizações de Assistência Social, inscritas anteriormente à publicação desta Resolução deverão proceder ao reordenamento do conjunto de suas ofertas, se necessário for, de acordo com as normativas nacionais.

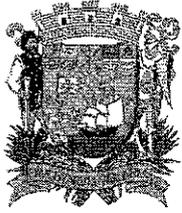
Art. 24 – As entidades ou organizações de Assistência Social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos no CMAS – SS, deverão requerer a manutenção da inscrição nos termos da presente Resolução.

Art. 25 – Os casos omissos ou duvidosos na interpretação desta Resolução serão resolvidos pelo Plenário do CMAS – SS, aplicando-se os preceitos contidos na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – LOAS e as normatizações emanadas do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Art. 26 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução CMAS nº 07, de 16 de dezembro de 2016 e demais disposições contrárias e anteriores.

São Sebastião, 13 de novembro de 2018.


Eliane Silvestre
Presidente



CMAS SS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SÃO SEBASTIÃO – SP
Instituído pela Lei 2390 de 29 de junho de 2016

ANEXOS



CMAS SS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SÃO SEBASTIÃO – SP
Instituído pela Lei 2390 de 29 de junho de 2016

ANEXO I

Requerimento de Inscrição como Entidade ou Organização de Assistência Social (Fazer em papel timbrado da entidade)

Senhor (a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de São Sebastião / SP
A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição nesse Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade _____
CNPJ: _____ Data de inscrição no CNPJ ____ / ____ / ____
Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário _____
Endereço: _____ n° _____ Bairro _____
Município _____ U F _____ C EP _____
Tel. _____ E-mail _____
Atividade Principal _____
Inscrição:
CONSEA _____
CMDCA _____
CONSELHO DO IDOSO _____
Outros (especificar) _____
Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no Município
(descrever todos) _____
Relação de todos os estabelecimentos da entidade (CNPJ e endereço completo)

B - Dados do Representante Legal:

Nome _____
Endereço: _____ n° _____ Bairro _____
Município _____ U F _____ C EP _____
Tel. _____ Celular _____ E-mail _____
RG _____ CPF _____ DataNasc. ____ / ____ / ____
Escolaridade _____
Período do Mandato: ____ / ____ / ____ à ____ / ____ / ____

C - Informações adicionais

Termos em que, Pede deferimento.

Local _____ Data ____ / ____ / ____

Assinatura do representante legal da entidade _____



GMAS SS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SÃO SEBASTIÃO – SP
Instituído pela Lei 2390 de 29 de junho de 2016

ANEXO II

Declaração de Funcionamento (Fazer em papel timbrado da entidade)

Eu, (nome completo do responsável legal), Presidente da/o (nome completo da entidade ou organização de assistência social), CPF _____, declaro para os devidos fins que a entidade está em funcionamento regular desde a data de início das atividades em ____/____/____ no endereço: (logradouro, nº, bairro, cep), na cidade de _____.

Declaro ainda que, os serviços, programas, projetos e benefícios sociassistenciais são desenvolvidos no endereço: (logradouro, nº, bairro, cep), em São Sebastião/SP.

Data _____.

Assinatura do Representante Legal



GMAS SS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SÃO SEBASTIÃO – SP
Instituído pela Lei 2390 de 29 de junho de 2016

ANEXO III

Requerimento de Inscrição de Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais.

➤ Prestados Fora da Sede da Entidade de Assistência Social.

(Fazer em papel timbrado da entidade)

Senhor (a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de São Sebastião / SP

A entidade abaixo qualificada, com atuação também neste Município, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais abaixo descritos, nesse Conselho.

| | |
|--|--|
| A - Dados da Entidade: | |
| Nome da Entidade _____ | |
| CNPJ: _____ | Data de inscrição no CNPJ ____ / ____ / ____ |
| Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário _____ | |
| Endereço: _____ | nº _____ Bairro _____ |
| Município _____ | UF _____ CEP _____ |
| Tel. _____ | E-mail _____ |
| Atividade Principal _____ | |
| A entidade está inscrita no Conselho Municipal de _____, | |
| sob o número _____, desde ____ / ____ / ____. | |
| Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no Município (descrever todos) _____ | |
| B - Dados do Representante Legal: | |
| Nome _____ | |
| Endereço: _____ | nº _____ Bairro _____ |
| Município _____ | UF _____ CEP _____ |
| Tel. _____ | Celular _____ E-mail _____ |
| RG _____ | CPF _____ DataNasc. ____ / ____ / ____ |
| Escolaridade _____ | |
| Período do Mandato: ____ / ____ / ____ à ____ / ____ / ____ | |
| C - Informações adicionais | |
| _____ | |
| Termos em que, Pede deferimento. | |
| Local _____ | Data ____ / ____ / ____ |
| _____ | |
| Assinatura do representante legal da entidade | |



CMAS SS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SÃO SEBASTIÃO – SP
Instituído pela Lei 2390 de 29 de junho de 2016

ANEXO IV

Requerimento de Inscrição de Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais.

➤ Entidade Não Preponderante de Assistência Social.

(Fazer em papel timbrado da entidade)

Senhor (a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de São Sebastião / SP
A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais abaixo descritos, nesse Conselho.

| | |
|--|--|
| A - Dados da Entidade: | |
| Nome da Entidade _____ | |
| CNPJ: _____ | Data de inscrição no CNPJ ____ / ____ / ____ |
| Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário _____ | |
| Endereço: _____ | n° _____ Bairro _____ |
| Município _____ | UF _____ CEP _____ |
| Tel. _____ | E-mail _____ |
| Atividade Principal _____ | |
| A entidade está inscrita no Conselho Municipal de _____, | |
| sob o número _____, desde ____ / ____ / ____. | |
| Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no Município (descrever todos) _____ | |
| B - Dados do Representante Legal: | |
| Nome _____ | |
| Endereço: _____ | n° _____ Bairro _____ |
| Município _____ | UF _____ CEP _____ |
| Tel. _____ | Celular _____ E-mail _____ |
| RG _____ | CPF _____ DataNasc. ____ / ____ / ____ |
| Escolaridade _____ | |
| Período do Mandato: ____ / ____ / ____ à ____ / ____ / ____ | |
| C - Informações adicionais | |
| _____ | |
| Termos em que, Pede deferimento. | |
| Local _____ | Data ____ / ____ / ____ |
| _____ | |
| Assinatura do representante legal da entidade | |